

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS****CAMPUS SALINAS****PORTARIA Nº 3.661, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025**

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS SALINAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 1.175, de 13/12/2024, publicada no Diário Oficial da União de 16/12/2024, e considerando o que consta no processo 23396.003222/2024-69, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 01 (um) ano, a contar de 29 de janeiro de 2026, o prazo de validade do processo seletivo para contratação de Professor Substituto, objeto do Edital nº 002/2025, publicado no DOU de 08/01/2025, homologado pelo Edital nº 009/2025, publicado no DOU de 29/01/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME MENDES DE ALMEIDA CARVALHO

PORTARIA Nº 3.662, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS SALINAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 1.175, de 13/12/2024, publicada no Diário Oficial da União de 16/12/2024, e considerando o que consta no processo 23396.002787/2024-29, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 01 (um) ano, a contar de 29 de outubro de 2025, o prazo de validade do processo seletivo para contratação de Professor Substituto, objeto do Edital nº 246/2024, publicado no DOU de 04/10/2024, homologado pelo Edital nº 250/2024, publicado no DOU de 29/10/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME MENDES DE ALMEIDA CARVALHO

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS****PORTARIA GABREITOR/IFSUDMG Nº 1.112, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025**

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29-04-2025, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 81, de 30-04-2025, Seção 2, página 01, e, de acordo com o processo administrativo 23223.002558/2025-77, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRODI) a proceder aos ajustes no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG, conforme a seguir:

1. CRIAR a Coordenação do Arquivo Central, subordinada à Diretoria de Administração da Reitoria do IF Sudeste MG, código SIORG 258407;

2. ALOCAR a Função Gratificada nível 4 (FG-04), na Coordenação do Arquivo Central.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 06 de outubro de 2025.

VALDIR JOSÉ DA SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ**PORTARIA Nº 982, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, § 1º da Lei nº 13.635, de 20 de março de 2018, bem como o Decreto Presidencial, de 30 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União em: 31/01/2024, Edição: 22, Seção: 2, Página: 1, o qual nomeia o Reitor da Universidade Federal de Jataí (UFJ), conforme disposto na Portaria n.º 376/2023/UFJ, de 02/05/2023, tendo em vista o que consta no Processo nº 23854.007598/2025-89, resolve:

I - Retificar os termos da PORTARIA Nº 974/2025, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 25/09/2025.

II - Desconsidera-se o preâmbulo: "(O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, § 1º da Lei nº 13.635, de 20 de março de 2018, bem como o Decreto Presidencial, de 30 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União em: 31/01/2024, Edição: 22, Seção: 2, Página: 1, o qual nomeia o Reitor da Universidade Federal de Jataí (UFJ), conforme disposto na Portaria n.º 376/2023/UFJ, de 02/05/2023, tendo em vista o que consta no Processo nº 23854.007598/2025-89, resolve:)."

III - Considera-se como correto o preâmbulo: "(O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, § 1º da Lei n.º 13.635, de 20 de março de 2018, bem como o Decreto Presidencial, de 30 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União em: 31/01/2024, Edição: 22, Seção: 2, Página: 1, o qual nomeia o Reitor da Universidade Federal de Jataí - UFJ, no uso da atribuição conferida pelo art. 16, XIX do Estatuto da UFJ e pelo art. 61, parágrafo único, do Regimento Geral da UFJ, em conformidade com o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23854.007598/2025-89, resolve:)."

CHRISTIANO PERES COELHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA PROGEPE/UFJF Nº 309, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025**

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria de Pessoal PROGEPE/UFJF Nº 138, de 10 de maio de 2024, publicada no DOU de 17 de maio de 2024, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o Concurso Público para provimento de cargo efetivo de Professor da Carreira do Magistério Superior, de acordo com o Edital nº 113/2024-PROGEPE, de 19/12/2024, DOU de 23/12/2024, seção 3, retificado pelos Editais nºs 05/2025, 08/2025, 16/2025 e 22/2025, e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA (ICV)

1.1 - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BÁSICAS DA VIDA

1.1.1 - Concurso nº 49 - Processo nº 23071.935943/2024-01 (01 vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: 40 horas semanais, em tempo integral, com Dedicção Exclusiva.

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISABELA RODRIGUES VEIGA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1.332, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025**

O Pró-Reitor Adjunto, de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria Reitoria nº 64, de 07 de fevereiro de 2024, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor Substituto nº 23109.010656/2025-94; resolve:

Art. 1º. Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROGEP nº 37/2025, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Macroeconomia, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos:

Ampla concorrência: Linda Márcia Mendes Delazeri, Isabela Almeida dos Santos, Thaysa Viana Almeida de Lieberenz e Paulo André Manhães Barbosa. –

Candidatos que se declararam negros: Não houve candidato aprovado.

Candidatos PCD: Não houve candidato aprovado.

ISABELA PERUCCI ESTEVES DOS SANTOS

CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS - PICOS**PORTARIA CSHNB UFPI Nº 52, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025**

Prorroga o prazo de validade do Resultado Final do Processo Seletivo para Professor Substituto na área de Nutrição.

O Diretor do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria CSHNB/UFPI Nº 42 de 1º de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 192, Seção 1, página 42, de 3 de outubro de 2024, que homologou o resultado final do processo seletivo para contratação de Professor Substituto do Curso de Nutrição, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 12 meses, a contar de 5 de outubro de 2025, o prazo de validade do resultado final do Processo Seletivo Simplificado previsto pelo Edital nº 04/2024 de 28 de Agosto de 2024, referente à contratação de Professor Substituto do Curso de Nutrição do CSHNB/UFPI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FRANCISCO DO NASCIMENTO

**Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e
da Empresa de Pequeno Porte****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA MEMP Nº 222, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025**

Estabelece critérios e orientações para a execução, no orçamento de 2026, de projetos e ações estruturantes e de programações de interesse nacional ou regional a que se referem os Capítulos II e III da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, lastreadas nas ações sob a gestão do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

O MINISTRO DE ESTADO SUBSTITUTO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo único, incisos I e II, do art. 87 da Constituição Federal e o art. 30-A da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 6º, e art. 4º, § 2º, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, resolve:

Art. 1º A execução de projetos e ações estruturantes e de programações de interesse nacional ou regional, financiadas por emendas de bancada estadual (RP 7) ou de comissão permanente (RP 8), no exercício de 2026, lastreadas nas ações sob gestão do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte observará o disposto nesta Portaria.

CAPÍTULO I**DAS PROGRAMAÇÕES OBJETO DE EMENDAS DE BANCADA ESTADUAL**

Art. 2º Os projetos estruturantes passíveis de alocação de emendas de bancada estadual são aqueles que:

I - constituam projetos de investimento registrados no Cadastro Integrado de Projetos de Investimento - Obrasgov, nos termos do § 15 do art. 165 da Constituição Federal;

II - sejam direcionados para políticas públicas relacionadas no § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024; e

III - estejam listados no Anexo desta Portaria, observadas as diretrizes constantes de ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. É vedada a designação genérica de programação que possa resultar na execução de projetos de investimentos de obras por múltiplos entes ou entidades, ressalvados os projetos para região metropolitana ou região integrada de desenvolvimento, cujas emendas deverão identificar de forma precisa o seu objeto.

Art. 3º As ações estruturantes passíveis de alocação de emendas de bancada estadual são aquelas que:

I - sejam direcionadas para políticas públicas relacionadas no § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024; e

II - estejam listadas no Anexo desta Portaria, observadas as diretrizes constantes de ato do Poder Executivo.

Art. 4º As ações e equipamentos públicos prioritários para a unidade da Federação representada pela bancada deverão observar o seguinte:

I - é vedada a apresentação de emendas cuja programação possa resultar, na execução, em transferências voluntárias, convênios ou similares para mais de um ente federativo ou entidade privada;

II - é admitida a destinação de recursos para outra unidade da Federação, desde que se trate da matriz da entidade e que ela tenha sede em Estado diverso do Estado da bancada onde será realizada a aquisição de equipamentos ou a realização dos serviços; e

III - não haver outro convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere com execução não iniciada, com o mesmo objeto e mesmo ente federativo ou entidade.

Art. 5º Na hipótese em que a programação da emenda de bancada seja divisível, o seu objeto deve ser identificado de forma precisa e não pode cada parte independente ser inferior a 10% (dez por cento) do valor da emenda.

Art. 6º São critérios específicos para a execução dos projetos estruturantes:

I - estarem definidos em instrumentos de planejamento ou em planos setoriais e regionais;

II - estarem alinhados a pelo menos um dos objetivos específicos do programa do Plano Plurianual (PPA) ao qual estejam vinculados; e

III - inexistência de outro convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere com execução não iniciada, com o mesmo objeto e mesmo ente federativo ou entidade.

Art. 7º São critérios específicos para a execução dos projetos e ações prioritárias:

